

**RESOLUÇÃO CA nº 11/2020**

**Dispõe sobre o horário de trabalho e a remuneração dos Coordenadores de Cursos de Graduação.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** A carga horária de trabalho dos Coordenadores de Graduação, próprios ou mantidos em convênio, será regulada de acordo com esta Resolução.

**Art. 2º** A fixação da carga horária de cada Coordenador de Graduação ficará a cargo da Reitoria da UNIFEDE e levará em consideração as especificidades de cada Curso, com a adoção dos parâmetros identificados no quadro abaixo:

<b>Alunos no Curso</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Até 50	8 h/a
De 51 a 100	12 h/a
De 101 a 150	16 h/a
De 151 a 200	20 h/a
De 201 a 250	24 h/a
De 251 a 300	28 h/a
De 301 a 400	32 h/a
Mais de 400	36 h/a

§ 1º Coordenadores nomeados para Coordenação de mais de 01 (um) curso de graduação em áreas afins, terão o número de alunos dos respectivos cursos somados para apuração da carga horária.

§ 2º A carga horária dos Coordenadores de cursos de graduação será definida anualmente no mês de março de acordo com o número de alunos matriculados.

§ 3º Os Coordenadores de cursos de graduação que estiverem fora dos limites mínimos ou máximos estabelecidos no quadro constante no *caput* deste artigo, serão enquadrados no respectivo limite por meio de comunicação enviada pelo Recursos Humanos da UNIFEDE.

§ 4º Em comum acordo com a Reitoria, o Coordenador poderá optar pela realização de carga horária inferior aos parâmetros identificados no quadro constante no *caput* deste artigo.

§ 5º A carga horária do Coordenador de Curso que se encontra em fase de implantação, ou seja, até a conclusão da 1ª (primeira) turma, será definida pela Reitoria, observado o número de turmas ou fases, entrada anual ou semestral, turnos de funcionamento, projetos e laboratórios.

§ 6º Em situações de relevância e urgência, devidamente justificadas, que impliquem na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, poderá a Reitoria alterar a carga horária de que trata este artigo.

**Art. 3º** O horário de expediente dos Coordenadores de Cursos deverá ser deliberado em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** No início de cada semestre letivo, a Pró-Reitoria de Graduação distribuirá aos corpos docente e discente o quadro consolidado dos horários de expediente dos Coordenadores.

**Art. 4º** O Curso de Medicina, em razão de sua natureza e complexidade, poderá ter carga diferenciada da especificada no artigo 2º desta Resolução, bem como a designação de um Coordenador Adjunto.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução CA nº 55/18, de 28/11/2018.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 11 de março de 2020

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente